

EDITAL DE ABERTURA PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL COLÉGIO REGINA COELI

(ALUNOS VETERANOS)

EDITAL Nº 1 / 2025 – ANO LETIVO 2026

MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa De Estudo Social para Alunos Veteranos

PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

A **Associação Madre Cabrini**, mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso das atribuições previstas em seu Estatuto Social, e em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, que revogou a Lei 12.101/2009, **abre inscrições para o Processo Seletivo de Aferição de Bolsa de Estudo Social para ALUNOS VETERANOS, no ano letivo de 2026.**

O benefício da Bolsa de Estudo Social será concedido aos candidatos que se enquadarem no perfil socioeconômico exigido, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021.

1. FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Bolsa de Estudo Social integra as atividades filantrópicas da instituição e tem por finalidade avaliar e conceder bolsas de estudo a estudantes da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, e Ensino Médio. A concessão observará os critérios deste Edital e será deliberada pela Comissão responsável pela avaliação e aferição das bolsas.

§ 1º – Os critérios e condições necessários para a inscrição em cada modalidade de bolsa estão definidos neste Edital, que rege o respetivo Processo Seletivo.

§ 2º – O montante de recursos destinado ao Programa será fixado em conformidade com a legislação vigente aplicável às Instituições Certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, considerando também a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

§ 3º – A concessão das bolsas é de competência exclusiva da instituição, ressalvadas exigências legais específicas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º – Para que a solicitação de Bolsa de Estudo Social seja analisada, o candidato deve, inicialmente, atender às condições descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Realizar a inscrição no Processo Seletivo dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º – Comprovar renda bruta per capita, conforme disposto neste Edital.

Art. 3º – O Serviço Social emitirá o parecer sobre os candidatos, com base na aferição da renda per capita calculada a partir da renda bruta do grupo familiar. Para essa análise, serão utilizados documentos comprobatórios, podendo ser complementada, quando necessário, por entrevista e/ou visita domiciliar.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – Para a operacionalização da concessão da bolsa e demais ações assistenciais, será instituído o setor denominado Serviço Social, composto, no mínimo, por um Assistente Social, responsável técnico, podendo contar com auxiliares em número suficiente para atender à demanda.

Art. 5º – A instituição constituirá uma Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social, formada por um Assistente Social e, no mínimo, outros dois membros indicados pelo representante legal da instituição.

Art. 6º – O Processo Seletivo será regido por edital específico, coordenado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social.

Art. 7º – A seleção dos candidatos ocorrerá mediante análise do formulário de cadastro socioeconômico e da documentação comprobatória exigida, conforme disposto neste Edital.

Parágrafo Único – Somente serão analisados os pedidos dos candidatos que preencherem corretamente o formulário de cadastro socioeconômico e apresentarem a documentação comprobatória, conforme disposto neste Edital.

Art. 8º – O preenchimento do formulário implica a obrigação de fornecer informações verídicas e completas, bem como anexar cópias autenticadas de todos os documentos, conforme disposto neste Edital.

Art. 9º – O Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedada qualquer forma de discriminação de caráter étnico, religioso, político, partidário ou de outra natureza que restrinja o acesso dos candidatos.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10º – A inscrição será realizada mediante o preenchimento do formulário de avaliação socioeconômica, disponível na tesouraria do Colégio, e a entrega da documentação comprobatória, conforme disposto neste Edital.

Parágrafo Único – A veracidade das informações é de total responsabilidade do requerente, do educando ou de seu responsável legal.

5. DO ÂMBITO

Art. 11º – A Bolsa de Estudo Social abrange os cursos da Educação Básica, **conforme a disponibilidade de vagas**:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais;
- III – Ensino Médio.

Parágrafo Único – A Bolsa de Estudo Social isenta o beneficiário do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas administrativas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 12º – Para que o pedido de Bolsa, o candidato deve:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo, dentro dos prazos deste Edital;

- b) Para Bolsa Social Integral (100%), comprovar renda familiar mensal *per capita* não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no momento da análise;
- c) Para Bolsa Social Parcial (50%), comprovar renda familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes no momento da análise.

Art. 13º – Os percentuais e a quantidade de bolsas por nível da Educação Básica serão definidos conforme o Art. 1º e Art. 14 deste Edital, e o Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Art. 14º – A classificação dos candidatos será baseada no perfil socioeconômico e nos critérios:

- I – Proximidade da residência;
- II – Sorteio;
- III – Outros critérios adicionais.

Art. 15º – A Bolsa será concedida sobre as parcelas da anuidade e terá validade até o término do período letivo solicitado.

Art. 16º – A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer momento, mediante Edital, com validade até o fim do período letivo solicitado, e, nos casos previstos no Art. 11, por um período determinado conforme a necessidade avaliada.

Art. 17º – A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outras modalidades de bolsa.

Art. 18º – A Bolsa de Estudo Social é pessoal, individual e intransferível.

Parágrafo Único – Caso o(a) educando(a) seja contemplado(a) com mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá aquela de maior valor.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 19º – Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que contribuam para a renda ou tenham suas despesas custeadas em comum, residindo no mesmo domicílio.

§ 1º – Guarda Compartilhada:

- a) **Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes:** considera-se a renda do grupo familiar do(a) genitor(a) com quem o(a) educando(a) reside a maior parte do tempo;
- b) **Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes:** considera-se a renda do grupo familiar do(a) genitor(a) que recebe a pensão, somando-se o valor recebido aos demais rendimentos;
- c) **Determinação da permanência:** A comprovação da permanência com um dos genitores será feita por meio de Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível na tesouraria.

§ 2º – Autenticação de documentos: Cópias apresentadas sem os originais deverão ser autenticadas em cartório.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Art. 20º – A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada da seguinte forma:

- I – Somatório dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar nos três meses anteriores à aferição;

II – Cálculo da média mensal dos rendimentos;

III – Divisão do valor médio pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 1º No cálculo, serão incluídos rendimentos de qualquer natureza, regulares ou eventuais, inclusive de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 21º – Não serão computados no cálculo:

I – Benefícios de programas sociais:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e programas unificados nele;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Outros programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

II – O valor pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente nos casos de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 22º – Caso o grupo familiar seja composto apenas pelo(a) estudante, este deverá comprovar renda própria compatível com seu padrão de vida, sob pena de indeferimento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 23º – A comprovação da renda e demais informações socioeconômicas será realizada mediante entrega de documentos, conforme previsto neste Edital.

§ 1º – O Serviço Social poderá solicitar documentos adicionais, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista e realizar visitas domiciliares, quando necessário.

§ 2º – Todas as informações e documentos apresentados serão tratados sob sigilo, ressalvadas as obrigações legais de prestação de contas a órgãos competentes.

§ 3º – Para a realização da análise socioeconômica, são necessários os seguintes documentos:

A) FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO:

- Preencher o formulário socioeconômico **sem rasura**.
- Assinar obrigatoriamente (a ausência da assinatura poderá implicar no indeferimento do processo).
- A assinatura deve ser idêntica à do RG.
- O formulário deve ser entregue junto com os demais documentos comprobatórios e declarações.
- É necessário apresentar o RG original para conferência.

B) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- Cópia do RG e do CPF de todas as pessoas que residem no domicílio.
- Para crianças sem RG, pode ser entregue a certidão de nascimento.

C) COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS RESPONSÁVEIS:

- Certidão de casamento;
- Declaração de união estável;
- Declaração de separação;
- Averbação do divórcio;
- Certidão de óbito;
- Certidão de não convivência conjugal.

D) CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais

- Extrato de contribuições previdenciárias de **todas as pessoas** do grupo familiar com mais de 18 anos (versão completa com vínculos, contribuições e remuneração).
- Disponível pelo site ou aplicativo “Meu INSS”, ou presencialmente em posto do INSS.

E) COMPROVANTE DE RENDA:

I. Trabalhadores com vínculo formal:

- 3 (três) últimos holerites de todos os residentes com rendimento mensal, inclusive jovem aprendiz.
- Nos casos com pagamento de hora extra ou comissão: apresentar os 6 (seis) últimos holerites.
- Recém-contratados sem holerite: declaração da empresa, com valor bruto da renda e cargo.

II. Trabalhador informal ou MEI:

- Declaração de trabalho autônomo;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;
- Declaração Anual do Simples Nacional (para MEI).

III. Desempregados:

- Declaração de desemprego.

IV. Se estiver recebendo seguro desemprego:

- Último extrato da parcela do benefício (Caixa Econômica Federal);
- Rescisão contratual e comprovante do saque do FGTS.

V. Do lar ou sem rendimentos:

- Declaração de ausência de rendimentos.

VI. Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:

- **DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos)** com descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, da **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, ou **Declaração de Justificativa** expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (**Não serão aceitos DECORE de Pró Labore**);
- Para empresas do **Simples Nacional**, apresentar extrato mensal ou anual referente ao ano de 2025;
- **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)** para empresas que apuram o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Cartão do CNPJ e Contrato Social (quando for o caso).

VII. Aposentados e pensionistas:

- Extrato recente do pagamento do benefício do INSS, constando valor bruto do benefício;
a) no caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido pelo site/app “Meu INSS”: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

VIII. Estagiário:

- Termo de estágio e aditivo (quando houver), contendo período, vigência e valor.

F) OUTROS COMPROVANTES DE RENDA

- a) Apresentar cópia do **contrato** e Declaração de Imóvel alugado, comprovando o **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, (quando houver recebimento de aluguel);
- b) Declaração de ajuda **financeira**, quando houver contribuição **de terceiros** (pais, amigos, igreja, etc.)

I. Beneficiários do Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda:

- b) Apresentar cópia comprovante de pagamento do benefício e cartão;
- c) Beneficiários do BPC/LOAS: cópia do extrato do pagamento do Benefício pelo site/app “Meu INSS”: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

II. Pensão Alimentícia (QUANDO RECEBE)

- Comprovante atualizado do valor recebido;
- Declaração de recebimento;
- Cópia da decisão judicial, quando houver.

III. Pensão Alimentícia (QUANDO NÃO RECEBE)

- Declaração **de não recebimento**, acompanhada de documentos do genitor (RG, CPF, comprovante de endereço, CNIS, comprovante de renda, IRPF ou declaração de isento com print da Receita Federal).

G) TERMO DE GUARDA OU TUTELA

- Cópia do **termo de guarda** do(a) responsável ou **declaração de guarda**, quando aplicável, quando residirem na casa crianças ou adolescentes sem os pais ou com apenas um dos genitores;
- Declaração de guarda compartilhada e **cópia da decisão judicial**, quando for o caso.

H) IMPOSTO DE RENDA

- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os maiores de 18 anos: www.receita.fazenda.gov.br;
- **Declaração de isento de IRPF**, acompanhada de print do comprovante da Receita Federal, que pode ser retirado no site: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

I) CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

- Cópia da Carteira de Trabalho Digital de **TODOS** os moradores maiores de 18 anos, sem exceção.
- Alternativamente o extrato do CAGED.
- Para quem nunca trabalhou com registro, apresentar páginas em branco da carteira.

J) COMPROVANTE DE DESPESA E ENDEREÇO:

- Cópia de despesas: condomínio, IPTU, telefone, gás, energia elétrica, cartão de crédito, mensalidades escolares etc.
- Cópia de **pelo menos 01 (um) comprovante de endereço** (água, luz, telefone, condomínio) ou outro comprovante atualizado, em nome do responsável.
- Para candidatos que morem em pensões, albergues ou abrigos: declaração do responsável pelo local.

K) COMPROVANTE DE MORADIA:

- **Contrato de locação** – Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, ou;
- **Declaração de aluguel sem contrato**, com comprovante de pagamento do aluguel em nome do proprietário, ou;
- **Documentos do imóvel próprio**: Matrícula, escritura, IPTU, contrato de compra e venda, etc.) ou;
- **Declaração de moradia irregular**, quando aplicável.
- **Declaração de casa cedida**: residência cedida por familiares ou outros (anexar a Declaração de casa Cedida o RG e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) da Pessoa que cede o imóvel).

L) DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

- Caso possua casa, carro, moto ou outros bens.
- Modelo disponível na tesouraria do Colégio.

M) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

- Modelo de declaração disponível na tesouraria do Colégio.

N) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- Modelo de declaração disponível na tesouraria do Colégio.

O) OUTROS DOCUMENTOS OU DECLARAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Quando houver pagamento de horas extras ou comissões, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seis últimos contracheques ou holerites.
- O Setor Social, no momento do recebimento da documentação ou durante a análise, poderá solicitar outros documentos que considerar necessários e convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para uma entrevista.
- A não entrega da documentação solicitada ou a falta de comparecimento à entrevista resultará no indeferimento imediato do pedido.
- Os(as) candidatos(as) e educandos(as) bolsistas poderão ser visitados pelo(a) Assistente Social da instituição, que emitirá um parecer técnico para certificar a aferição do benefício. A visita pode ocorrer sem agendamento ou aviso prévio, a qualquer momento após a entrega da documentação.
- As Bolsas de Estudo poderão ser canceladas a qualquer momento em caso de constatação de falsidade nas informações, ou pela inidoneidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 187/2021).
- A análise do cumprimento dos critérios socioeconômicos é de caráter eliminatório.
- Os documentos apresentados para o Processo de Aferição de Bolsa, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalizações.

11. DO PRAZO

Art. 24º – O presente Edital será publicado no site e no mural do Colégio Regina Coeli.

a) Para aferição da Bolsa de Estudo Social:

✓ Retirada do envelope com Formulário de Avaliação Socioeconômica.

- **Dias e horários:** 25/09 e 26/09 das 7h às 11h e das 13h30 às 16h30.

b) Entregar toda documentação nos prazos informados nesse edital.

✓ Local de entrega da documentação comprobatória:

- **Dias e horários:** 07/10 das 15h às 17h (Ed. Infantil e Ensino Fund. Anos Iniciais – 1º e 2º ano).
08/10 das 8h às 9h (Ensino Fund. Anos Iniciais – 3º ao 9º ano)
09/10 das 8h às 11h (Ensino Médio – 1ª e 2ª série)

c) Divulgação do resultado: 20/10/2025 das 8h às 12h e 13h30 às 16h00.

✓ O resultado será divulgado por e-mail e/ou telefone na data:

12. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

Art. 25. As informações sobre o Processo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na tesouraria do Colégio, no endereço: **Rua Rio Pomba, 56 – Centro, Rio Pomba – MG, 36180-000.**

13. CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 26º – Os seguintes casos constituem motivos para a cessação do direito à Bolsa de Estudo Social:

- A falta de qualquer documento ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital resultará no imediato indeferimento do pedido e no consequente arquivamento do processo.
- A detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer ato ilícito que comprometa o resultado da análise socioeconômica acarretará a perda do benefício pelo(a) educando(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis, mesmo que constatados durante o período letivo.
- Cancelamento ou trancamento da matrícula do curso.
- Transferência para outra instituição de ensino.
- Não aprovação no período letivo cursado na instituição.
- Não comparecimento à entrevista previamente convocada pelo Serviço Social.
- Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descharacterize a condição inicialmente estabelecida para a concessão da Bolsa de Estudo Social.
- Recusa, pelo(a) candidato(a), das condições estabelecidas neste Edital.
- Ocorrência de infração disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Escolar mantida pela Associação Madre Cabrini, na qual o(a) bolsista(a) estiver matriculado(a).

Observação: Denúncias relacionadas deverão ser encaminhadas ao Serviço Social, que emitirá um parecer à Comissão de Avaliação.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 27º – A Associação Madre Cabrini, compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados pessoais de indivíduos serão coletados, armazenados e tratados exclusivamente para atender aos objetivos deste Programa de Bolsa de Estudo, em consonância com as finalidades e metas estabelecidas neste Edital.

Art. 28º – O uso dos dados é restrito à Associação Madre Cabrini, que se compromete a não os disponibilizar a terceiros. Contudo, a Associação poderá compartilhar informações quando necessário para cumprir determinações legais, regulatórias ou ordens de autoridades competentes.

Art. 29º – A Associação Madre Cabrini declara e assegura que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, como perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer tratamento inadequado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – A inscrição implica a aceitação integral deste Edital e do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Art. 31º – A Bolsa somente será efetivada após assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e do **TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA**, pelo responsável pelo candidato, sendo ambos devidamente firmados pela Direção Administrativa do Colégio.

Art. 32º – Em nenhuma hipótese serão aceitos processos incompletos ou protocolados fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Pomba, 30 de agosto de 2025.

Rosa de Lima Soares
Diretora Presidente da Associação Madre Cabrini